

FREIEMUNICÍPIO DE VIÇOSA

1992

Comunidade

145 011 000 PR:11110

LEI Nº 582, 92

Altera planta de valores para cobrança do IPTU do exercício de 1993 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis para efeitos de cobrança IPTU para o exercício de 1993, serão calculados com base nas tabelas de valores de terreno, abaixo:

I - Tabela de valores para construção

TIPO	Valor em M ² (Cr\$)
Casa.....	2.200.000,00
Casa Popular.....	1.000.000,00
Construção precária.....	500.000,00
Apartamento.....	2.000.000,00
Galpão (pilar de concreto, fechado, cobertura metálica ou amianto).....	1.600.000,00
Telheiro (Galpão de concreto, aberto).....	1.200.000,00

II - Tabela de valores de terreno

Setor I

Fatores de Localização	Valor M ² (Cr\$)
Bairro de Fátima	
Ruas e Praças	
Praça José Santana.....	160.000,00
Sequência da Rua Olivia de Castro Almeida..	250.000,00
à	160.000,00
Vinícius de Moraes.....	160.000,00
Marcos Vinícius.....	160.000,00
Ruas intermediárias.....	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca de Yedson de Faria - 35500

CEP 35570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Bairro Santa Clara (Bico do Setor I)

Av. JK.....	150.000,00 à 50.000,00
Região da Rodoviária.....	416.000,00
Rua dos Estudantes.....	416.000,00
Rua José Antônio Rodrigues.....	416.000,00
Rua Joaquim Lopes de Faria.....	160.000,00
Bairro João Brás (à esquerda).....	110.000,00 à 80.000,00
Bairro João Brás (à direita).....	80.000,00
Parque do Ipê.....	200.000,00
Bairro Silvestre (à direita).....	80.000,00
Bairro Silvestre (velho).....	110.000,00 à 80.000,00
Bairro Silvestre (à esquerda).....	110.000,00 à 80.000,00
Indumel.....	110.000,00
Rua dos Passos.....	200.000,00 à 80.000,00
Rua Júlia Molá.....	50.000,00
Bairro Inconfidência.....	110.000,00 à 50.000,00
Fazenda Lustosa.....	80.000,00
Bairro Santo Antônio (à direita).....	80.000,00
Morro da Coruja.....	30.000,00
Rebenta Rabicho.....	20.000,00
Av. Marechal Castelo Branco.....	133.000,00
Rua Milton Bandeira.....	270.000,00
Bairro Santo Antônio.....	60.000,00

Setor VI

Rua Nova.....	30.000,00
Acamari.....	416.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça de São José, 05 - Fone 10.57, 04.1.22.0

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

Rua do Pintinho.....	60.000,00
Rua de Dentro.....	30.000,00
Rua São José.....	70.000,00
Rua (da Rua) São José.....	30.000,00
Loteamento Adão Pinheiro.....	200.000,00
Rua Nossa Senhora das Graças (início).....	180.000,00
Rua Nossa Senhora das Graças (metade pra frente até a Praça)..	170.000,00 à 100.000,00
Restante do Bairro São José.....	15.000,00

Setor III

Morro do Café.....	15.000,00
Morro do Cruzeiro.....	22.000,00
Beira Rio.....	27.000,00
Bairro São Sebastião.....	22.000,00
Amoras.....	27.000,00
Laranjal.....	19.000,00
Barrinha.....	13.000,00
Alameda Prof. Fábio Ribeiro Gomes.....	222.000,00
Rua Principal (Pau de Paina).....	55.000,00 à 80.000,00
Rua Dr. Brito.....	69.000,00
Rua Franklim do Carmo.....	55.000,00
Rua Monte Libano.....	41.000,00
Rua Alino Corrêa Borges.....	33.000,00
Rua Santana... (pricipio).....	83.000,00 à 30.000,00
Rua Afonso Pena.....	69.000,00
Rua Alvaro Gouveia.....	83.000,00 à 30.000,00
Santa Clara.....	55.000,00
Nova Viçosa.....	13.000,00
Estrada para Nova Viçosa.....	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Pelicão - 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Bairro JK.....	50.000,00
Bairro Centro:	
Ruas e Praças	
Av. Santa Rita.....	416.000,00 à 300.000,00
Bueno Brandão.....	416.000,00
Praça Mário Del Giudice.....	416.000,00
Padre Serafim.....	300.000,00
Dr. Cristovão Lopes de Carvalho.....	416.000,00
César Santana.....	416.000,00
P.H. Rolfs.....	550.000,00
Virgilio Val.....	550.000,00 à 70.000,00
Vaz de Melo.....	550.000,00
Praça do Rosário.....	550.000,00
Benjamim Araújo.....	550.000,00 à 170.000,00
Sebastião Lopes de Carvalho.....	416.000,00
José Cruz Reis.....	416.000,00
Siviano Brandão.....	650.000,00
Artur Bernardes.....	650.000,00
TV. Sagrado Corações.....	650.000,00 à 416.000,00
TV. João Carlos Belo Lisboa.....	650.000,00 à 416.000,00
Praça Marechal Deodoro.....	416.000,00
Rua dos Passos até a ponta do Setor III....	400.000,00 à 250.000,00
Rua Tenente Kimmel.....	70.000,00
Rua Alvaro Gouveia.....	250.000,00 à 100.000,00
Av. Bernardes Filho.....	400.000,00
Rua Silva Pontes.....	400.000,00
Rua Floriano Peixoto.....	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA .

Praca' do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

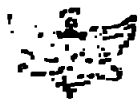
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gomes Barbosa.....	333.000,00 à
	180.000,00
Ladeira Vereador José Valentino Cruz.....	333.000,00
Papa João XXIII.....	350.000,00 à
	200.000,00
Argina Silvino Ferreira.....	150.000,00
Clóvia Clodoviu de Castro.....	130.000,00
IV. João Soares.....	110.000,00
Distritos	
Cachoeira de Santa Cruz	
São José do Triunfo	
Na Praça.....	55.000,00
Fora da Praça.....	27.000,00
Restante do Setor.....	13.000,00
Setor IV	
Rua Franklin Fontes.....	77.000,00
Rua José Mauro de Vasconcelos.....	50.000,00
Rua da Conceição.....	50.000,00
Restante do Setor.....	40.000,00

Art. 2º - Os valores dos terrenos que não constam na tabela do antigo anterior serão calculados de acordo com os valores dos terrenos mais próximos que constam na tabela citada.

Art. 3º - Os valores de construção poderão ser alterados de acordo com a classificação e seus respectivos pesos:

- 1 - Quanto à situação:
- a) isolada.....1,0
 - b) conjugada.....0,9
 - c) germinada.....0,9
 - d) frente.....1,0
 - e) fundos.....0,8
 - f) superposta frente.....1,0
 - g) superposta fundo.....0,8
 - h) sobreloja.....0,8
 - i) galeria.....0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone 1031, 451-3566

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- II - Quanto ao alinhamento: a) alinhada..... 0,9
b) c/ recuo..... 1,0
c) avançada..... 0,9
d) balanceada..... 0,9

- III - Quanta ao estado de conservação: a) ótimo..... 1,0
b) bom..... 0,9
c) regular..... 0,8
d) ruim..... 0,6
e) péssimo..... 0,5
f) luxo..... 1,2

Art. 4º - Os valores dos terrenos poderão ser alterados de acordo com a classificação e. seus respectivos pesos:

- I - Quanta a situação: a) meio quadra..... 1,0
b) mais de uma frente..... 1,1
c) vila..... 0,8
d) condominio horizontal..... 1,0
e) encravado..... 0,7
f) gleba..... 0,5
g) aglomerado..... 0,8
- II - Quanto a topografia: a) plano..... 1,0
b) aclave..... 0,9
c) irregular..... 0,8
d) declive..... 0,7
- III - Quanto a pedologia: a) firme..... 1,0
b) inundável..... 0,9

Art. 5º - Para cálculo de fração ideal será utilizada a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AUC \times A1}{A1C}$$

Sendo:

FI - fração Ideal

AUC - Área da Unidade Construida

A1 - Área do Terreno

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça da Trindade, 55 - Fone: 321-3036

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

ATC - Área Total Construída

Art. 6º - O contribuinte que só possui um imóvel, que comprove renda inferior a dois salários mínimos na data de vencimento do imposto, e que estiver impossibilitado de efetuar o pagamento, poderá solicitar desconto junto ao Departamento de Cadastro da PMV - Prefeitura Municipal de Viçosa.

§ 1º - O desconto nos termos deste artigo poderá ser de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento), ou 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Para avaliar os descontos previstos neste artigo, fica autorizada a formação de uma comissão composta de três membros, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e o terceiro indicado pela União Municipal das Associações de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAN).

§ 3º - A formação de comissão prevista no § 2º será feita por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 7º - O prazo de pagamento do IPTU, para o exercício de 1993 será dia 10 de março de 1993, podendo ser parcelado em três pagamentos, com vencimentos em 10 de março, 10 de abril e 10 de maio de 1993.

§ 1º - O pagamento parcelado incidirá reajuste na 2ª e 3ª parcela, de acordo com a variação do valor da UFM.

§ 2º - Será concedido um desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU, ao contribuinte que o pagar até o dia 10 de fevereiro.

Art. 8º - O não pagamento do IPTU nas datas previstas pelo artigo 7º desta Lei sujeitará o contribuinte ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o seu débito, que será atualizado com a aplicação do índice da variação do valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), ocorrida entre a data do vencimento do imposto e a de seu efetivo pagamento.

Art. 9º - As reclamações sobre algum erro que possa ocorrer na emissão do IPTU poderão ser feitas até 10 dias antes do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo. 05 - Fone 1031, 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Perderá o direito ao desconto previsto no § 2º do artigo 7º desta Lei, o contribuinte que protocolar sua reclamação após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos valores venais dos imóveis para efeito de cobrança do IPIU e alterar as condições de pagamento para o exercício posteriores ao de 1993.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993; revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 1992.

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 08/12/1992.)


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

L. 1. 1961/63

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o mês de janeiro de 1963 e para as providências.

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o mês de janeiro de 1963 fica fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor da UFM será reajustado anualmente com base no índice de variação mensal da UFIS (Unidade Fiscal de São Paulo) fixada pelo governo federal, ou outro índice oficial.


Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Prefeito Municipal: Antônio Chequer

Ilheus, 09 de dezembro de 1962.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.